



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658

Requerimento nº 03/2023,

Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Carlos Vilarim.

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP,

MAX LEONARDO DEFINE NETO, no uso de minhas atribuições legais como vereador na Câmara Municipal de Orlândia, venho mui respeitosamente, a nobre presença de vossa excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO as medidas cautelares de número nº 1000456-21.2019.8.26.0404 e nº 0002061-19.2019.8.26.0404;

CONSIDERANDO que na página de número 3.106 o conjunto probatório amealhado durante as investigações, em especial a quebra dos sigilos telemáticos e os telefones celulares apreendidos, não deixou dúvida alguma sobre a indústria de fraudes em licitações que se instalou na Prefeitura de Orlândia, executada pelos integrantes da organização criminosa, formada por servidores públicos e particulares (empresários), e que contava com a chancela do gestor do processo e ordenador da despesa, o verdadeiro **LÍDER DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**, ora denunciado **OSWALDO** (então Prefeito à época).

CONSIDERANDO a extrema reprovabilidade das condutas e o imensurável prejuízo causado ao Município pela prática dos crimes apurados saltam aos olhos, uma vez que o valor total dos contratos e respectivos aditamentos, **APENAS** dos procedimentos licitatórios e dispensas de licitação referidos na presente inicial acusatória, perfaz a quantia de R\$ 23.592.484,69 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), denotando-se o expressivo comprometimento do erário com os delitos cometidos pela organização criminosa.

CONSIDERANDO que autoridade competente que tiver ciência de irregularidade cometida em área de atividade sob a sua supervisão, sob pena de responsabilidade pessoal, é obrigada a promover a apuração imediata do ilícito, mediante instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, assegurado ao

Câmara Municipal de Orlândia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0013-2023 Requerimentos 0003-2023
08/02/2023 15:23:37

Elara



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA DO CAFÉ Nº 644, CENTRO, ORLÂNDIA/SP – CEP 14.620.000 – (16) 3826-1658
acusado o contraditório e ampla defesa. (redação dada pelo artigo 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Orlandia).

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento: I - referir-se a órgão ou entidade componente da Administração Pública Municipal; II - ser redigida em linguagem clara e objetiva; III - estar acompanhada de indício de prova convincente; IV - conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço. § 1º. O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia. § 2º. Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será arquivado. (redação dada pelo artigo 192 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Orlandia);

CONSIDERANDO que na esfera do Direito Administrativo, assim como no Direito Penal, o *non bis in idem* se refere à proibição de que um órgão administrativo faça a aplicação de mais de uma penalidade (sanção) por um mesmo ato praticado. Ou seja, um determinado órgão pertencente à Administração Pública não pode aplicar mais de uma sanção dentro do mesmo processo administrativo, referente a um mesmo fato. Assim sendo, não há o que se falar em *non bis in idem* no caso.

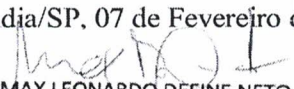
CONSIDERANDO por derradeiro, que na tarde do dia 07 de fevereiro de 2023 o Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª vara judicial da Comarca de Orlandia levantou o sigilo do processo número 1000110-31.2023.8.26.0404, tornando-se público. Sendo assim, requeiro ao Chefe do Poder Executivo e ao Coordenador Jurídico do Município para que tomem as devidas providências a fim de publicar de forma imediata do diário oficial a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em face de todos os servidores públicos citados.

Justificativa:

Com este procedimento o vereador exerce sua função fiscalizadora junto ao Poder Executivo.

Conto, pois, com o apoio de Vossas Excelências.

Orlândia/SP, 07 de Fevereiro de 2023.


MAX LEONARDO DEFINE NETO

VEREADOR

